

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. CLEBER VERDE)

Concede remissão e anistia total para os produtores rurais pessoas físicas em relação às contribuições sobre a comercialização da produção rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida remissão para os produtores rurais pessoas físicas relativas aos seguintes créditos tributários com vencimento até 30 de março de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos:

I – contribuições sociais sobre a comercialização da produção rural, previstas no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, prevista no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º. Os valores que até a data da publicação desta Lei foram depositados em juízo pelos produtores rurais e convertidos em renda da União poderão ser compensados com os débitos próprios do contribuinte relativos às mesmas contribuições.

§ 2º A compensação dos valores convertidos de que trata o § 1º dar-se-á a partir do exercício subsequente a partir da vigência desta Lei, a fim de que se promova a regular adequação orçamentária mediante o provisionamento gradual da renúncia.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata o art. 1º desta Lei abrange os juros, os honorários e as multas de mora e de ofício incidentes sobre as referidas contribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal julgando o Recurso Extraordinário 718.874/RS-RG declarou constitucional, formal e materialmente, a contribuição exigida do produtor rural pessoa física empregador - FUNRURAL, nos termos do artigo 25 da lei 8.212/1991, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.

Com esta decisão, o empregador rural pessoa física voltará a contribuir com alíquota de 2,1 % sobre a receita bruta da comercialização dos produtos e terá a obrigação de pagar contribuições retroativas há cinco anos, período em que muitos setores deixaram de recolher com base em decisões judiciais provisórias ou mesmo por livre opção dos produtores.

Diante do enorme passivo para o setor e a fim de minimizar a situação gerada pela decisão onde os produtores terão perdas significativas no momento de crise econômica que o país atravessa, em que o agronegócio tem sido a boia de salvação do PIB nacional e diante da recente crise de imagem relacionada “a carne”, expondo a pecuária brasileira, se faz necessário possibilitar que o setor agropecuário continue viabilizando o crescimento econômico do País.

Assim, apresentamos a presente proposta objetivando a remissão e a anistia total para os débitos pois, de nada adianta a cobrança dos valores retroativos, que somam um volume de recursos financeiros considerável, se os produtores não possuem a disponibilidade em caixa para quitá-las. Ao contrário, ressaltamos a necessidade de proteger um setor econômico crucial para o desenvolvimento do país.

A proposta ainda, permite-se a compensação dos valores que foram depositados em juízo e convertidos em renda da União para liquidação dos débitos gerados a partir da vigência desta Lei.

Certo da importância da presente iniciativa para o setor agropecuário, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Deputado **CLEBER VERDE**
PRB/MA